

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05010001.2026PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PRÉ-MOLDADOS PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS, AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTO DA ESTRUTURA E SISTEMAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, conforme descritos neste Termo.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LIMOEIRO DO NORTE/CE

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;

FORNECIMENTO: Por demanda;

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

SAAE - LNO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LIMOEIRO DO NORTE/CE

ÓRGÃO: Unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SÍTIO ELETRÔNICO: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

D.O.M.: Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte;

PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br)

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de LIMOEIRO DO NORTE mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional,

<https://bllcompras.com/> (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link - acesso público.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente do SAAE - LNO, conforme especificação do item abaixo discriminado.
2. Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.333/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei municipal nº 2.437/2024, Decreto Municipal nº 417/2023 e nº 418/2023 e demais normas pertinentes

DA JUSTIFICATIVA

O sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário é um serviço essencial. A aquisição de materiais de pronta entrega (cimento, tijolos, brita, tubulações e pré-moldados, materiais elétricos e de pintura, bem como madeiras e ferramentas) justifica-se pela necessidade de intervenções imediatas em rompimentos de redes e falhas estruturais, objetivando minimizar o tempo de interrupção do fornecimento de água à população de Limoeiro do Norte, com os materiais adquiridos por esta Autarquia, serão evitados os processos de compra emergenciais (mais caros e lentos) no momento em que a crise ocorre. Com a ampliação e modernização das Redes de abastecimentos, que diretamente teve um crescimento urbano significativo em Limoeiro do Norte, o SAAE precisa expandir sua capacidade. O uso de *pré-moldados (anéis de concreto, tampas de bueiro, caixas de inspeção)* é fundamental para padronização garante que as novas extensões de rede sigam um rigor técnico uniforme, reduzindo o tempo de valas abertas em vias públicas, diminuindo o transtorno aos cidadãos e riscos de acidentes.

Ao investir em materiais de construção de qualidade não é um "gasto", mas sim uma estratégia de redução de desperdícios, mantendo as Redes de abastecimentos bem construída e mantida com materiais adequados, evitando (perdas) e prolonga a vida útil de todo o sistema de saneamento, em busca destas soluções, entre elas:

1. Melhoria da Estrutura Física e Operacional

Manter as Estações de Tratamento de Água (ETA) e de Esgoto (ETE) em boas condições físicas previne a degradação do patrimônio público.

- Manutenção Preventiva: Reformas em telhados, pisos e estruturas de suporte evitam gastos maiores com reconstruções totais no futuro.
- Segurança do Trabalho: Instalação de muretas de proteção, calçadas de acesso e melhorias na ventilação das unidades operacionais.
- Manter as paredes e coberturas em dia evita que equipamentos sensíveis (bombas e painéis elétricos) sejam danificados por infiltrações ou poeira

2. Eficiência Econômica (Custo-Benefício)

- Economia de Escala: Preços unitários menores do que compras fracionadas.
- Redução de Perdas: Materiais pré-moldados sofrem menos desperdício nas manutenções das redes de abastecimentos se comparados à construção como impermeabilizantes e tintas epóxi, protegem as calhas e filtros de concreto contra a corrosão.

DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

1. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

2. A contratação destes materiais de construção civil e pré-moldados destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, fundamenta-se na manutenção, ampliação e melhoria das redes de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário, assegurando o pleno funcionamento das estruturas hidráulicas e sanitárias sob responsabilidade da autarquia e também na manutenção ou melhoramento das estruturas das estações de tratamento de água e de esgoto e da sede do SAAE. Os materiais a serem adquiridos são essenciais para a execução e continuidade das atividades operacionais do SAAE, possibilitando a realização de reparos, ampliações e manutenções preventivas e corretivas nas redes e instalações. Essa contratação contribuirá diretamente para a eficiência e qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, garantindo à população de Limoeiro do Norte o acesso regular à água potável e ao esgotamento sanitário adequado.

3. Portanto, a contratação destes materiais visa resolver problemas críticos de manutenção e operação, protegendo a saúde pública e o meio ambiente por meio da utilização de componentes que garantam durabilidade e resistência, adequadas às condições regionais e às necessidades técnicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte. Enfim, garantir a aquisição desses materiais permite que o município atenda aos padrões de qualidade exigidos e promova um serviço de abastecimento e saneamento mais eficiente, seguro e sustentável para a população.

DOS OBJETIVOS

1. Este termo segue o rito referente segue em conformidade com o art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação objetiva atender as demandas previamente identificadas, corroborando com o planejamento estratégico da entidade e otimizando os recursos disponibilizados para o atendimento adequado às suas necessidades operacionais e estratégicas dentro do exercício em questão.

2. Garantir que, após o conserto de vazamentos, a recomposição do pavimento (asfalto ou calçamento) e das calçadas seja feita de forma imediata, para manter a redução de processos judiciais por danos a veículos e melhoria da imagem pública da autarquia perante os munícipes

3. O uso de pré-moldados (anéis e tubos de concreto) visa substituir métodos de construção manuais e artesanais para Implementar Poços de Visita (PVs) e Caixas de Inspeção pré-fabricados que garantam a estanqueidade do sistema, evitando a infiltração de água da chuva na rede de esgoto (que sobrecarrega as bombas) e a infiltração de esgoto no lençol freático.

4. A manutenção e aperfeiçoamento das operações diárias do SAAE, dependem da aquisição desses itens, tornando-se assim essencial ao interesse público, pois assegura a qualidade de vida da população e previne problemas de saúde pública, conexos à má gestão desses recursos. Conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 14.133.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os requisitos desta contratação, com base inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. A vigência do contrato será de **12 meses** a partir de sua data de Assinatura, com fundamento no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado a verificação da

disponibilidade de créditos orçamentários tanto no momento da contratação como no início de cada exercício.

Da dotação Orçamentária: 1401.17.122.0031 **2.068**; Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Classificação econômica: 3.3.90.30.00; Material de Consumo; Sub elemento 3.3.90.30.09 – Outros Materiais de consumo. Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento de 2025 podendo ser remanejadas para o exercício de 2026.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AS COMPRAS

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E FORMAÇÃO DOS LOTE

LOTE I – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL – AMPLA COCORRÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAIBRO DE MADEIRA	Metro	480	7,74	3.715,20
2	RIPA DE MADEIRA	Metro	500	4,06	2.030,00
3	MADEIRITE PLASTIFICADO 12MM	Unid.	80	122,55	9.804,00
4	LINHA DE MADEIRA 6,0X12CM	Metro	400	31,97	12.788,00
5	LINHA DE MADEIRA 7,0X14CM	Metro	150	42,68	6.402,00
6	BROMASA 15MM	Folha	40	232,97	9.318,80
7	MADEIRITE SIMPLES 11MM	Metro	50	90,27	4.513,50
8	TIJOLO FURADO	Milheiro	20	841,12	16.822,40
9	BRITA 0	M³	50	251,59	12.579,50
10	AREIA GROSSA	M³	500	99,42	49.710,00
11	CERAMICA 46 X 46CM PT2	Metro	200	32,34	6.468,00
12	TELA PARA LAJE 15MM X 15MM X 4,2MM (2,0 x 3,0 M)	Unid.	200	113,57	22.714,00
13	TELHA CERAMICA	Milheiro	20	885,53	17.710,60
14	TELHA DE AMIANTO 2,44MM	Unid.	70	48,93	3.425,10
15	TELHA DE ZINCO 5MM	M²	200	50,93	10.186,00
16	TRELISSA 4.2 X 6M	Unid.	115	60,43	6.949,45
17	CANTONEIRA 3/4 X 1/8	Quilo	210	44,30	9.303,00
18	CIMENTO (SACO C/50KG)	Saco	1000	43,70	43.700,00
19	VERGALHAO CA 50 1/2X12,5MM	Quilo	98	67,01	6.566,98
20	VERGALHÃO CA 50 3/8"	Quilo	400	41,10	16.440,00
21	GRAMPO PEGA LALAU LEVE	Quilo	160	18,72	2.995,20
22	GRAMPO PARA CERCA	Quilo	10	26,40	264,00
23	BARRA REDONDA TREFILADA	Quilo	85	42,54	3.615,90
24	PORCELANATO 61CM X 61CM	Metro	200	67,95	13.590,00
25	ARGAMASSA ACII HIPERMASSA 15KG	Unid.	70	22,14	1.549,80
26	ARGAMASSA ACIII, PACOTE (15KG)	Unid.	70	30,29	2.120,30
27	REJUNTE BRANCO	Quilo	30	7,75	232,50
28	LIQUIDO SELADOR ACRILICO 18L	Unid.	20	131,03	2.620,60
29	PINTA PISO 18L BRANCO	Unid.	25	285,02	7.125,50
30	PINTA PISO 18L CINZA MEDIO	Unid.	25	250,58	6.264,50
31	TEXTURA LISA 18L BRANCO	Unid.	50	166,24	8.312,00
32	TINTA ACRILICO 18L BRANCO GELO	Unid.	40	215,90	8.636,00
33	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18L BRANCO NEVE	Unid.	20	307,86	6.157,20
34	TINTA ACRILICA 3,6ML BRANCO GELO	Unid.	20	43,82	876,40

35	PINCEL MATERIAL CABO PLASTICO. Especificação: plástico, tipo cerdas: pelo sintético, tamanho: 50 MM	Unid.	10	7,65	76,50
36	ROLO PINTURA PREDIAL. Especificação: Material: lã de carneiro, material de tubo: plástico, aplicação: superfície lisa/látex e acrílica, comprimento: 25cm, material cabo: plástico resistente, características adicionais: altura da lã 25mm	Unid.	10	25,63	256,30
37	ROLO PINTURA PREDIAL SEM CABO. Especificação: material: lã de carneiro, material tubo: plástico, aplicação: superfície lisa/látex e acrílica, comprimento: 23cm, características adicionais: altura da lã 25mm e sem cabo	Unid.	10	21,88	218,80
38	IMPERMEALIZANTE P VIGAS, LAGES E PISOS 15 LTS	Galão	5	260,31	1.301,55
39	MANTA ASFALTICA 5MM 1,00M X 10,00MTRS	Unid.	20	322,60	6.452,00
40	CHAPA PRETA 1/8 X 2 X 1,20	Quilo	200	29,89	5.978,00
41	EPS PARA LAJE 1000 X 330 X 70MM	Unid.	300	10,48	3.144,00
42	ARAME PRETO TORCIDO	Quilo	100	28,56	2.856,00
43	ARAME GALVANIZADO 18	Quilo	20	25,67	513,40
44	ARAME FARPADO 500MTS	Rolo	15	421,60	6.324,00
45	PERFIL U ENRIJECIDO 4" X 2" X 3MM	Quilo	300	77,24	23.172,00
46	TUBO VAPOR 2,5" X 25MM	Quilo	60	69,83	4.189,80
47	BALDE MATERIAL PLASTICO. Especificação: material plástico, material alça: arame galvanizado, capacidade: 10L, cor: preta, características adicionais: reforço fundo e borda	Unid.	50	18,47	923,50
48	ESTOPA MATERIAL: FIO ALGODÃO. Especificação: material: fio algodão cru/fio algodão alvejado, aplicação: limpeza detritos e restos de óleo	Quilo	25	17,10	427,50
49	GRAXA TIPO BASE: ÓLEO MINERAL. Especificação: tipo base: óleo mineral, tipo espessante: lítio, ponto gota: 260°C, topo aditivos: anticorrosivo	Quilo	20	63,97	1.279,40
50	PREGO COM CABEÇA MATERIAL. Especificação: material: ferro comum, tipo cabeça: chata, tipo corpo: liso, acabamento superficial: polido, bitola: 15x21	Quilo	12	29,89	358,68
51	PREGO COM CABEÇA MATERIAL AÇO. Especificação: material: aço, tipo cabeça: Chata, tipo corpo: liso, tipo ponta: comum, bitola: 18x30	Quilo	12	28,21	338,52
52	VASSOURA MATERIAL CERDAS. Especificação: material cerdas: pelo sintético, material cabo: madeira, comprimento: 60cm, tipo cabo: reforçado	Unid.	20	32,61	652,20

LOTE II - FERRAMENTAS - EXCLUSIVO ME e EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALICATE BOMBA D'ÁGUA. Especificação: material aço vanádio, tratamento superficial: cromado, ajuste: mandíbulas paralelas, abertura da boca: 10pol, características adicionais: mordentes com estrias profundas	Unid.	20	59,83	1.196,60
2	COLHER PEDREIRO MATERIAL. Especificação: material aço sae 1010, tamanho: 7 pol., material cabo: madeira, característica adicionais: canto arredondado	Unid.	20	33,63	672,60
3	CHIBANCA COM CABO	Unid.	50	105,39	5.269,50
4	PÁ DE BICO REDONDO	Unid.	100	48,62	4.862,00
5	PÁ DE BICO QUADRADO	Unid.	100	47,28	4.728,00
6	PICARETA COM CABO	Unid.	50	100,13	5.006,50
7	CARRO DE MAO REFORÇADO	Unid.	5	475,18	2.375,90
8	MARTELO FERRO. Especificação: material: ferro, material cabo: madeira, tipo: unha, tamanho: 25mm	Unid.	12	45,22	542,64
9	TALHADEIRA MATERIAL AÇO. Especificação: material aço, tipo: chato, comprimento total: 10pol, peso: 0,90kg, aplicação: pedreiro, acabamento superficial: pintado, características adicionais: com empunhadura	Unid.	30	31,21	936,30
10	CHAVE AJUSTÁVEL TIPO: GRIFO. Especificação: tipo: grifo, material: Aço, tamanho: 18pol, acabamento superficial: cromado	Unid.	3	68,59	205,77
11	MARRETA MATERIAL AÇO CARBONO. Especificação: material aço carbono forjado e temperado, material cabo: madeira, peso: 1,50kg, tipo: oitavado, acabamento superficial: pintura eletrostática	Unid.	15	60,65	3.715,20

12	DISCO DIAMANTADO MATERIAL. Especificação: material diamante, diâmetro: 110mm, diâmetro furo: 20mm, tipo: segmentado, aplicação: concreto, característica adicionais: refrigerado a água	Unid.	25	24,04	601,00
13	DISCO CORTE MATERIAL. Especificação: material: óxido alumínio, diâmetro: 4 1/2 pol., diâmetro furo: 7/8 pol., aplicação: aço e ligas materiais ferrosos em geral, espessura: 1/8 pol.	Unid.	25	7,07	176,75
14	DISCO CORTE MATERIAL AÇO. Especificação: diâmetro: 4 3/8 pol., diâmetro furo: 110MM, aplicação: corte de madeira, quantidade dentes: 12	Unid.	20	17,38	347,60
15	TRENA MATERIAL AÇO. Especificação: material: aço, largura lâmina: 18mm, comprimento: 5m, características adicionais: enrolamento automático com trava	Unid.	15	25,04	375,60
16	PARAFUSO AUTOBROCANTE 1"	Unid.	2000	0,80	1.600,00
17	LÂMINA ESTILETE MATERIAL. Especificação: material: aço, largura: 18mm, aplicação: estilete retrátil, comprimento: 100mm	Caixa	10	16,84	168,40

LOTE III - MATERIAL ELÉTRICO - EXCLUSIVO ME e EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	LAMPADA LED E27 9W	Unid.	20	11,11	222,20
2	LAMPADA LED E27 30W	Unid.	20	29,66	593,20
3	LAMPADA LED TUBO 9W BRANCA 120 CM	Unid.	20	21,55	431,00
4	REFLETOR DE LED 30W HOLOFOTE	Unid.	10	55,53	555,30
5	REFLETOR DE LED 50W HOLOFOTE	Unid.	5	70,13	350,65
6	REFLETOR DE LED 100W HOLOFOTE	Unid.	5	99,15	495,75
7	CADEADO EM LATÃO, 35 MM. Especificação: Com trava dupla, cilindro em latão, trefilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid.	20	34,88	697,60
8	ELETRODUTO PVC RIGIDO 25MM 3MTRS	Vara	10	16,08	160,80
9	ELETRODUTO PVC RIGIDO 50MM 3MTRS	Vara	10	39,56	395,60
10	KIT PADRAO ENEL P LIGAÇÃO MONOFASICA 220V	Unid.	5	212,60	1.063,00
11	KIT PADRAO ENEL P LIGAÇÃO TRIFASICA 380V	Unid.	5	316,40	1.582,00
12	LUMINARIA PLAFONIER PLASTICO REDONDO BIVOLT	Unid.	10	13,26	132,60
13	FIO ELETRICO CABO FLEXIVEL 1X1,5MM	Metro	200	2,63	526,00
14	FIO ELETRICO CABO FLEXIVEL 1X2,5MM	Metro	200	4,10	820,00
15	FIO ELETRICO CABO FLEXIVEL 1X4,00MM	Metro	200	5,29	1.058,00
16	FIO ELETRICO CABO FLEXIVEL 1X6,0MM	Metro	200	8,76	1.752,00
17	FITA ISOLANTE ELETRICA. Especificação: material básico: filme de pvc anti-chama, cor: preta, comprimento: 20m, largura 19mm, aplicação: instalações elétricas	Unid.	50	9,51	475,50
18	FITA ISOLANTE ELÉTRICA COMPRIMENTO. Especificação: comprimento: 10m, largura: 19mm, espessura: 0,76mm, características adicionais: alta fusão	Unid.	50	7,22	361,00

LOTE IV - MATERIAL DE PRÉ-MOOLDADO - AMPLA COCORRÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	TUBO DE CONCRETO 60CMX60CM	Unid.	200	139,90	27.980,00
2	TUBO DE CONCRETO 80CMX1M	Unid.	60	315,43	18.925,80
3	TUBO DE CONCRETO 60CMX1M	Unid.	75	214,60	16.095,00
4	TUBO DE CONCRETO 1,00 X 1,00M	Unid.	120	485,45	58.254,00
5	TUBO DE CONCRETO 0,60 X 0,50	Unid.	40	121,00	4.840,00
6	ANEL DE CONCRETO 1,00 X 0,50	Unid.	40	117,67	4.706,80
7	ANEL DE CONCRETO 1,20MX50CM	Unid.	25	145,50	3.637,50
8	ANEL DE CONCRETO 1,50X50CM	Unid.	30	239,78	7.193,40
9	TAMPA REDONDA DE CONCRETO 1,30MX5CM	Unid.	10	133,45	1.334,50
10	TAMPA REDONDA DE CONCRETO 1,10MX5CM	Unid.	10	106,00	1.060,00
11	TAMPA REDONDA DE CONCRETO 1,60MX5CM	Unid.	10	231,86	2.318,60
12	TAMPA REDONDA DE CONCRETO 70CMX70CMX10CM	Unid.	20	268,05	5.361,00
13	TAMPA REDONDA DE CONCRETO 70CMX70CMX5CM	Unid.	20	195,74	3.914,80

14	ESTACA DE CONCRETO 2,80MX0,10MX0,10M	Unid.	400	79,83	31.932,00
15	MOURAO DE CONCRETO 2,80MX0,15MX0,15M	Unid.	75	215,10	16.132,50
16	BASE DE CONCRETO 1,00M X 1,00M X 10CM	Unid.	40	333,22	13.328,80
17	BASE DE CONCRETO 80CMX80CMX10CM	Unid.	20	226,69	4.533,80
18	BASE DE CONCRETO 1,20CMX1,20CMX10CM	Unid.	20	395,98	7.919,60
19	BASE DE CONCRETO 1,40MX1,40X10CM	Unid.	25	622,38	15.559,50
20	TAMPA QUADRADA DE CONCRETO 70CMX70CMX10CM	Unid.	40	220,35	8.814,00
21	TAMPA QUADRADA DE CONCRETO 70CMX70CMX5CM	Unid.	200	182,60	36.520,00
22	POSTE DE CONCRETO 6M(ALTURA)X150MM(ESPESSURA)	Unid.	10	490,18	4.901,80
23	POSTE DE CONCRETO 10M(ALTURA)X1500MM(ESPESSURA)	Unid.	5	954,47	4.772,35
24	TAMPA EXCENTRICA(CAPOEIRA)1,18MX12CM	Unid.	20	490,45	9.809,00
25	POSTE DE CONCRETO 7M(ALTURA)X150MM(ESPESSURA)	Unid.	10	550,72	5.507,20

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento licitado, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para a diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na

indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

ESTIMATIVO DOS PREÇOS E/OU PREÇOS REFERENCIAIS

1. Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - LNO/CE, se utilizou o método para a pesquisa com Registro através da Pesquisa de preços, utilizando o BANCO DE PREÇOS do **Sistema M2A Tecnologia**, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, foi utilizado o banco de dados do sistema m2a que contempla sistemas oficiais do governo, como portal de licitações do TCE, painel de preços e portais governamentais de contratações e compras. Foram realizadas pesquisas em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, como também foi necessária pesquisa direta, através de e-mails com fornecedores locais e regionais especializados no setor e que atua diretamente com órgãos públicos., conforme mapa apurado, tendo assim sido respeitado o estabelecido no Decreto municipal nº 418 de 28 de abril de 2023 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. O Valor estimado desta contratação será no valor total **R\$ 750.967,64 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

1. Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe: "As licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

2; A justificativa pelo Parcelamento, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. O parcelamento pode ser observado de forma favorável, na visão da necessidade de incluir a quantia, de acordo com a lei, para microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, **fica aprovado o parcelamento em lotes dos produtos**, visto que não afeta a ampla concorrência.

4. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os "recursos disponíveis no mercado" e de ampliar a "competitividade" do certame. No caso em questão, o objeto da contratação será composto POR LOTES, e para fins de classificação, serão considerados o menor preço GLOBAL. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para os itens, através de LOTES do objeto.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. São meios de afiançar o atingimento daquelas finalidades previstas no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021, observando sempre os princípios insculpidos no *caput* do artigo 37, da Constituição, além dos direitos e garantias fundamentais previstos, sobretudo, em seu artigo 5º. Entre essas condições e exigências, previstas explicita ou implicitamente pela Lei nº 14.133/2021 para as diversas fases da licitação e da almejada contratação, as mais vantajosa, ensejados pelo Art. 87 da Lei 14.133, onde a Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento. Contudo a Lei de Proteção de Dados, em tais situações, a administração nada mais faz do que tratar todos esses dados, segundo o *caput* e o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 13.079/2018, em que resta claro que as normas de proteção de dados pessoais são "de interesse nacional" e se aplicam, por conseguinte, às pessoas de direito público de todas as esferas da federação: União, estados, Distrito Federal e municípios.

2. Os atos relacionados aos procedimentos são públicos e acessíveis, garantindo a todos os participantes desse certame direito subjetivo à estrita conformidade, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, inclusive com a possibilidade de solicitar vistas ou cópias (em formato digital ou impresso) de seus autos. Além disso, há concordância com o tratamento e uso dos dados pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica qualificada, bem como dos seus profissionais e/ou responsáveis técnicos indicados nos documentos de habilitação apresentados. O órgão está autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento de dados necessários para assegurar a transparência do procedimento, com a ressalva de que esse tratamento deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam a disponibilização, conforme preconizado pelo artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, e artigo 5º, I a Lei Geral de Proteção de Dados. Cabe destacar que a apresentação da declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais é opcional, portanto, a ausência dessa declaração por parte do interessado não resultará em sua inabilitação.

DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pelas portarias 031/2024, 002/2026 e 013/2026 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte.

2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

2. **DAS ORDENS DE COMPRA:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

2.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento.

a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo **05 (cinco) dias**, nos locais a serem definidos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, que será à Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte-CE, a partir da emissão da solicitação, conforme especificações do termo de referência

a1). Materiais de Pronta Entrega (Cimento, areia, tijolos, madeiramentos e outros materiais, de pintura e elétricos descritos): de **24 a 72 horas** após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecedor.

a2). Materiais Pré-moldados (Anéis, tubos de grande porte): o prazo será de **no máximo 10 dias úteis**

2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Município de Limoeiro do Norte/CE.

2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

2.6. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

3. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas

e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante a (transferência eletrônica) em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (transferência eletrônica).
10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
12. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não haverá exigência da garantia da contratação

DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/produtos.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações
3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da entrega/prestação do produto/serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;
7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
9. Indicar os locais onde serão entregues os serviços prestados os produtos, inclusive horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.
10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
14. Indicar os locais onde serão entregues onde os serviços serão prestados.
15. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os produtos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo

obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.

13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;

14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

19. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá releva atraso quanto aos prazos acima referidos.

20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

21. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos, quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade dos produtos a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 159.

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RECISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II-desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III-alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV-decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III-repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

- 2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

DA NULIDADE CONTRATUAL

1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
3. Motivação social e ambiental do contrato;
4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética

durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Gabriel da Silva Frederico

AUTORIDADE COMPETENTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2026 _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - LNO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____, QUE ASSIM PARA O FIM
QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - LNO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Aureliano Matos nº 1400, Limoeiro do Norte, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.932/0001-79 neste ato representado pelo (a) Autoridade competente, Sr. (a) Gabriel da Silva Frederico, portador (a) do CPF nº 063.173.563-19 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador (a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **05010001.2026PE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **05010001.2026PE** disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei Municipal nº 2.437/2024, Decretos Municipais nº 417/2023 e nº 418/2023 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PRÉ-MOLDADOS PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS, AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTO DA ESTRUTURA E SISTEMAS DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, Conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias legais.

LOTE _____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
01					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Exercício 2025. **Dotação orçamentária** n1401.17.122.0031.2.068 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Material de consumo, sub elemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo; Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento de 2025 para 2026

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Município de Limoeiro do Norte/CE, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água Esgoto-SAAE, órgão Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

5.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O Agente de contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

5.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte, através do SAAE, será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.5. O Contrato será por _____ (_____) meses, a partir da data de sua assinatura, nos casos previstos de acordo com o art. 105 combinados com art. 106, Inciso I da Lei nº. 14.133/21, e, com vantagens para o SAAE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 031/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte.

6.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. **DAS ORDENS DE COMPRA:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

7.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento.

a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo de () dias, nos locais a serem definido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, que será à Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte-CE, a partir da emissão da solicitação, conforme especificações do termo de referência

a1). Materiais de Pronta Entrega (Cimento, areia, tijolos, madeiramentos e outros materiais, de pintura e elétricos descritos): de a horas após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecedor.

a2). Materiais Pré-moldados (Anéis, tubos de grande porte): o prazo será de 5 e no máximo dias úteis

7.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

7.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Município de Limoeiro do Norte/CE.

7.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

7.2.6. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.3. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos

judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

7.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante a (transferência eletrônica) em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (transferência eletrônica).

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.12. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

8.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

8.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da entrega/prestação do produto/serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

10.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

10.9. Indicar os locais onde serão entregues os serviços prestados os produtos, inclusive horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.

10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

10.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.14. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os produtos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

- 11.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 11.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 11.11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 11.12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.
- 11.13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 11.17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;
- 11.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
- 11.19. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.
- 11.20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.
- 11.21. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos, quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade dos produtos a serem adquiridos, bem como a

segurança aos usuários.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

12.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

12.8.2. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

12.8.2.1. Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte/CE.

12.8.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de contratação.

12.8.3. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

12.8.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Limoeiro do Norte para a produção do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.

12.8.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21;

14.1.1. A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

14.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.1.3.1. Devolução da garantia;

14.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.1.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água Esgoto - SAAE;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. A Extinção do contrato poderá ser:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

- 15.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 15.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 15.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 15.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 15.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 15.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIZAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

18.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

19.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

19.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

19.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA NULIDADE CONTRATUAL

20.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

20..2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

20.2.1. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

20..3. Motivação social e ambiental do contrato;

20..4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

20..5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

20..6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

20..7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

20..8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

20..9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

- 20..10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 20..11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 20..12 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 20..13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 20.14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 20..15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 20..16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LIMOEIRO DO NORTE - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º _____

2. _____
CPF N.º _____

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA**

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05010001.2026PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

b) Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

c) Declara, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico n.º _____ .2025PE** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

d) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO
DE LIMOEIRO DO NORTE.**

e) Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE (*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

f) Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, DECLARO para os devidos fins que não tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO

g) Declararmos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, inclusive criminais e sob as penas da Lei, está em conformidade com art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO IV
Modelo de Proposta Adequada Final
(Arrematante vencedor)

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE
Município de Limoeiro do Norte
Pregão Eletrônico **Nº 05010001.2026PE**

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas neste Pregão Eletrônico **Nº 05010001.2026PE**

Declaramos, ainda, que nos preços contidos na proposta inicial na apresentada e naqueles que, por ventura, vierem a ser arrematados por meio de lances eletrônicos estão incluídos todos os custos das despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e lucros, custos inerentes a esta possível contratação e ainda que os preços praticados nesta proposta de preços estão de acordo com os preços praticados no mercado atual, ciente das penalidades caso estejam inexequíveis ou superfaturados.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores e ainda entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos da presente licitação.

PLANILHA DE PREÇOS

Lote _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
01						

Valor global do Lote

Prazo para entrega dos produtos:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) Dias

Local e Data:

DADOS DO PROPONENTE VENCEDOR:

Razão Social:		CNPJ	
Endereço		Cidade	Estado
Dados Bancário	Nº	Agência	Conta
Contatos/telefone	E-mail	E-mail:	

DADOS DO REP. ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome		CPF		RG	
Endereço		Telefone :			
Cargo		Função:			

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Razão Social /Carimbo e CNPJ